

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 839 / 2001

Autoriza o Poder Executivo a instituir política de incremento à arrecadação do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, MG, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir política de incremento à arrecadação do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, especialmente na transferência de veículos registrados em localidades diversas para o domicílio dos proprietários, em Igaratinga, visando aumentar a frota geradora deste imposto no Município de Igaratinga..

Parágrafo Único – A autorização contida no caput deste artigo visa estabelecer política de incremento à arrecadação do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, restando certo que a transferência dos veículos prescinde de comprovação de endereço dos proprietários para os fins legais.

Art. 2º. – Para execução desta Lei é o Poder Executivo autorizado a despendar recursos até o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cobertura do estipulado no artigo primeiro desta Lei.

Art. 3º. – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação: 022003070212003.3.1.3.2-11, consignada no Orçamento do Município em vigor, ficando autorizada a abertura de crédito adicional suplementar, se necessário.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 22 de fevereiro de 2001.



Antônio Francisco Borges
Prefeito Municipal